



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 39.254/2019, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo nº 00196-00002307/2018-41.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul - Brasília – DF, CEP nº 70.610- 100, neste ato representada por **Eleuteria Guerra Pacheco Mendes**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 985.996/SSP- DF e CPF nº 473.708.401-82, na qualidade de Diretora Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **LIDERSIS Sistemas e Tecnologias da Infomação EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.717.421/0001-54, com sede na QS 03 Lotes 03/09, Sala 1309, Ed. Pátio Capital, Águas Claras, Ed. Pátio Capital - Brasília/DF, CEP 71.953-000, representada por **Silvia Helena Alves dos Santos**, portadora do R.G. nº 1.225.536 SSP/DF e CPF nº 472.852.146-04, na qualidade de Administradora Titular.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Doc. SEI 24083017) da Proposta Comercial (Doc. SEI 23417079), da Justificativa de Dispensa de Licitação (Doc. SEI 23906925), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de Certificação Digital (do tipo e-CPF), providos no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) com dispositivos do tipo token USB, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (Doc. SEI 23906925) e da Proposta Comercial (Doc. SEI 23417079), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9662

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00250, emitida em 19/06/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2. Por ocasião da validade do certificado de 03 (três) anos, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula Nona – Das Garantias

Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade e Obrigações da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1. Constitui obrigações da contratante

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos;

10.1.2. Notificar à empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF;

10.1.4. Informar à CONTRATADA quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o(a) responsável pelo recebimento provisório e o Gerente de Administração;

10.1.5. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato;

10.1.6. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.8. Receber os materiais nas condições integrais deste Projeto Básico, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, estando o objeto em conformidade com as condições e especificações técnicas;

10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Constitui demais obrigações da contratada as relacionadas no item 10 do Projeto Básico.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, subsidiadas com as sanções previstas nos Decretos 26.851 de 30/05/2006, 27.069 de 14/08/2006 e alterações previstas no Decreto 35.831 de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do serviço.

14.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sem a interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Os débitos da Contratada para com a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Contratante.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e da Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, julho de 2019

Pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB:

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

Diretora Presidente

Pela Contratada:

SILVIA HELENA ALVES DOS SANTOS

Administradora Titular



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena Alves Dos Santos, Usuário Externo**, em 23/07/2019, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.0273484-2, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 23/07/2019, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=25487684 código CRC= **8DA1B708**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7038